

APROCAR – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE RANCHARIA

IVIL DE PESSOA JURÍDICA
e César e Silva
cial Interino
ncharia - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Denominação

Art. 1º - Sob a denominação da APROCAR – Associação de Proteção à Criança e Adolescente de Rancharia, fica fundada a Sociedade Civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e com duração indeterminada com sede e foro na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo sendo sua sede provisória instalada à Rua: José Moacir Magnanelli, nº85, no Conjunto Habitacional Padre Max.

§1º - A APROCAR é uma organização não governamental (ONG), sendo a Prefeitura Municipal sua mantenedora e a entidade não possui filiais.

§2º - A APROCAR não concede valores econômicos, sendo os seus serviços totalmente gratuitos aos acolhidos.

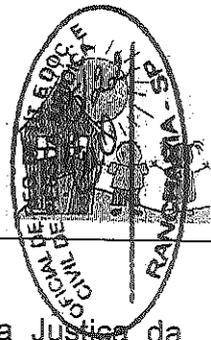
CAPITULO II

Caracterização da entidade seus objetivos e fins

Art. 2º - A APROCAR, Entidade Filantrópica de apoio a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social vitimizados pela família ou sociedade, com a idade de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, acolhe sem qualquer distinção socioeconômica, não faz discriminação de raça, religião, gênero, orientação sexual, política e condição social, ou ainda, com necessidades especiais, e constitui-se como administradora da Casa de Acolhimento de Rancharia, antiga Casa Abrigo, criada pela Lei Nº 277 de 22 de Setembro de 2004, atendendo o que dispõe o Artigo 88, I do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A APROCAR tem como finalidade prioritária proporcionar, em caráter temporário e emergencial, às crianças e adolescentes de Rancharia, afastados do convívio familiar, a necessária proteção e acolhimento quando seus direitos forem violados ou ameaçados, conforme avaliação do Conselho Tutelar de Rancharia e da Justiça da Infância e da Juventude.

§1º - Em casos excepcionais a proteção e o acolhimento se estende à mãe dos (das) vitimizados(as) até que se providenciem as medidas legais cabíveis.



§2º - A APROCAR, juntamente com o Conselho Tutelar e com a Justiça da Infância e da Juventude, se empenhará para que o(a) acolhido(a) permaneça na Casa de Acolhimento, pelo menor espaço de tempo possível, buscando com urgência sua integração na família de origem ou em família substituta.

§3º - A Entidade acolhe crianças e adolescentes somente mediante a autorização Judicial do Abrigamento e com a respectiva Guia de Acolhimento lavrada pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rancharia.

Art. 4º - A APROCAR, tem como objetivo prioritário administrar a Casa de Acolhimento de Rancharia visando:

I – Fornecer os meios para garantir os direitos e deveres da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, “ECA”.

II – Proporcionar aos acolhidos o atendimento às suas necessidades básicas, tais como: alimentação, higiene, proteção, saúde, educação e lazer.

III- Prestar o atendimento provisório e emergencial às crianças e adolescentes que tenham seus direitos individuais violados ou ameaçados até que sejam tomadas as medidas legais junto ao Conselho Tutelar ou à Justiça da Infância e Juventude.

IV- Participar das atividades que buscam a reintegração da criança e do adolescente na família e na comunidade, em parceria com o Conselho Tutelar.

V- Manter no quadro de funcionários, o número determinado em legislação. Para cada 10 acolhidos sem deficiências ou que requeiram cuidados especiais deverá haver um cuidador e um auxiliar. Quando houver criança ou adolescente com deficiência ou necessidades especiais, o número de funcionários será de um cuidador e um auxiliar para cada 8 acolhidos.

CAPITULO III

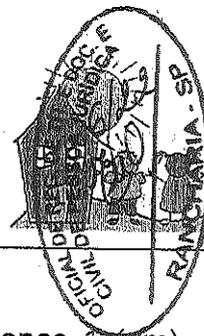
Do Patrimônio e da Renda

Art. 5º - O patrimônio social da organização, destinado exclusivamente à realização de seus objetivos e finalidade, constitui-se de:

I – Bens Móveis e Imóveis.

II – Contribuição, auxílio e subvenção oriundos de Órgãos Públicos.

III – Todo e qualquer tipo de renda auferida pela organização.



Parágrafo Único - A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 6º - As rendas serão constituídas pelas mensalidades de sócios colaboradores, doações, recursos advindos dos poderes públicos ou de particulares e campanhas beneficentes, e aplicadas da seguinte forma:

I – A APROCAR aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de acordo com o que preconiza o ECA.

II – A APROCAR aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, previstas nos artigos 3º e 4º, respectivos parágrafos e incisos.

III – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro da sede e distritos do município.

§1º - A APROCAR não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§2º - A APROCAR não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§3º - No caso de dissolução ou mudança de finalidade da APROCAR, seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de assistência à criança e ao adolescente, dotada de personalidade jurídica com sede e atividade no município de Rancharia preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenta os requisitos da Lei 13.019/2014 registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO IV

Da Administração

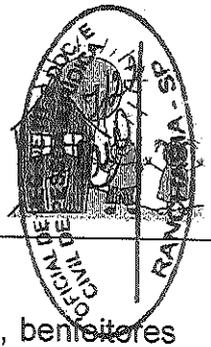
Art. 7º - A APROCAR, será composta dos seguintes órgãos, com competência para administrá-la e governá-la:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Deliberativo

IV – Conselho Fiscal



§1º - Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituições, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2º - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus pares uma mesa diretora, e o Conselho Fiscal elegerá entre seus pares o seu presidente.

CAPITULO V

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão decisório máximo da APROCAR dentro dos limites legais e deste estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo, no entanto, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ser convocada:

I – Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

II – Pela Diretoria Executiva, com 2/3 de seus membros.

III – Pelo Conselho Fiscal, 100% dos membros.

IV – Por 1/5 dos Associados que estejam em dia com suas obrigações para com a APROCAR, e que sejam associados, contribuindo e com a mensalidade em dia há pelo menos três meses antes da convocação.

Art. 10 – Em qualquer das hipóteses citadas a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital publicado em jornal local ou regional, ou através de edital afixado no quadro de avisos da APROCAR.

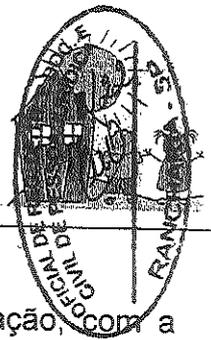
Parágrafo Único – Do edital de convocação deverão constar:

I – A denominação da APROCAR.

II – O dia, hora e local da reunião.

III – A ordem do dia dos trabalhos.

IV – As condições de quorum para sua instalação.



Art. 11 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados habilitados, mais um em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único – A verificação de quorum será feita pela conferência das assinaturas no livro de presença.

Art. 12 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Parágrafo único- A ata da reunião será lavrada pelo Secretário do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e empossar a Diretoria Executiva que deverá entrar em exercício no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição e posse.

II – Deliberar e aprovar ou não os balanços, propostas orçamentárias da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal.

III – Intervir na Diretoria Executiva, cassando o mandato de qualquer de seus membros, providenciando nova eleição para o cargo, quando assim exigirem os interesses da APROCAR, por deliberação de pelo menos 2/3 de seus membros.

IV – Destituir membros do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo, desde que a situação assim o recomende.

§1º - No caso de destituição da Diretoria e alteração do Estatuto convocar-se-á a Assembleia Geral sendo exigido voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§2º - Ocorrendo a destituição de membros do Conselho Fiscal e/ou Conselho Deliberativo, cabe à Assembleia geral, no prazo máximo de 30 dias, nomear os novos membros que ocuparão os cargos que ficaram vagos.

Da Reunião Ordinária da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral ordinária, se realizará uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro e deliberará sobre:

I- Relatório da Gestão Administrativa com Parecer do Conselho Deliberativo.

II- Plano de Atividade da Diretoria Executiva para o próximo exercício.



Parágrafo único- Os membros do Conselho Fiscal não participarão da votação sobre a prestação de contas da APROCAR.

Da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto que seja de interesse da APROCAR e que conste do Edital de Convocação.

Art. 16 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária aprovação da reforma do estatuto e mudança de objetivo da organização ou sua extinção.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre os assuntos deste artigo são necessários os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião.

CAPITULO VI

Da Diretoria Executiva

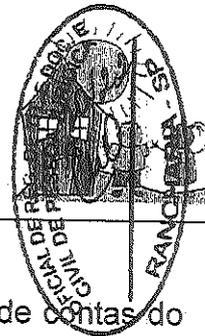
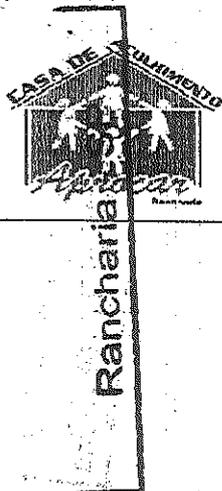
Art. 17 – A Diretoria Executiva é o órgão representativo e administrativo da organização e constitui-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Adjunto do Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Adjunto do Tesoureiro;
- g) Diretor do Patrimônio;
- h) Diretor Cultural;
- i) Adjunto do Diretor Cultural;
- j) Procurador Jurídico;
- k) Adjunto do Procurador Jurídico;

Art. 18 - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto;
- b) Elaborar e/ou reformar o Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) Administrar os bens da organização, respondendo perante o Conselho Deliberativo por sua gestão, sendo expressamente vetado alienar ou hipotecar os bens da organização, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo;



- d) Organizar, anualmente, relatório de sua gestão, com a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Zelar e defender o patrimônio da organização em juízo ou fora dele;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo, na 1ª quinzena de fevereiro proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Encaminhar à Prefeitura Municipal o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo quando for solicitado;
- h) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

Art. 20 - A Diretoria Executiva terá amplos poderes para praticar os atos de gestão que se fizerem necessários, desde que não contrariem este estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e Extraordinariamente quando necessário através de convocação do Conselho Deliberativo ou de pedido de 50% +1 dos associados habilitados.

Do Presidente

Art. 21 – Ao Presidente da APROCAR compete:

I – Representar a Organização Judicial, e Extrajudicialmente, Ativa e Passiva. Na ausência do Presidente a Entidade ficará a cargo do Vice-Presidente e na ausência deste o Coordenador da Entidade.

II – Superintender, organizar e comandar os trabalhos da diretoria.

III – Elaborar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, o Regimento Interno, sua reforma quando necessário e os regulamentos necessários para o bom desempenho da Direção Administrativa da Entidade.

IV – Contratar e dispensar funcionários para a organização, ouvida a diretoria, e em conformidade com a legislação.

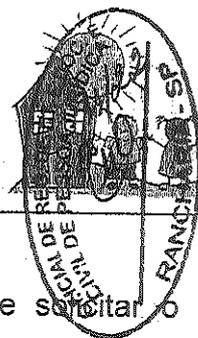
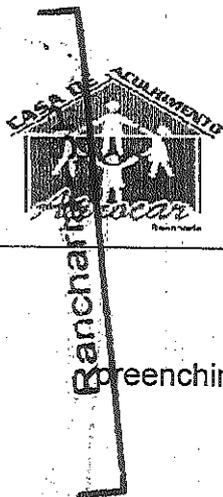
V – Assinar toda correspondência da organização e rubricar seus livros.

VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

VII – Decidir os casos em que houver empate de votação.

VIII – Remeter ao Conselho Deliberativo, no encerramento do exercício, prestação de contas, relatório de gestão, e o plano de atividades para o próximo exercício.

IX – Convocar o Conselho Fiscal para analisar e dar seu parecer sobre a prestação de contas mensal e a prestação de contas final do exercício.



X – Comunicar ao Conselho Deliberativo a vacância de cargos e solicitar o preenchimento, indicando candidatos capazes.

Do Vice-Presidente

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Assistir e colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva em suas atribuições e no que lhe for delegado.

II – Substituir o Presidente da Diretoria executiva em suas faltas e impedimentos.

III – Assumir a Presidência da Diretoria Executiva em caso de vacância no cargo, e indicar seu sucessor à vice-presidência ao Conselho Deliberativo.

Do Secretário

Art. 23 - Ao Secretário da APROCAR, compete:

I – Secretariar todas as reuniões da diretoria executiva, lavrando as respectivas atas.

II – Organizar e manter atualizado o arquivo da organização.

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da organização.

IV – Elaborar junto com o Presidente o relatório de gestão e o plano de atividades para o próximo exercício.

V – Expedir, receber e arquivar a correspondência externa, protocolando tudo em arquivo próprio.

Do Adjunto do Secretário

Art. 24 - Ao Adjunto do Secretário compete:

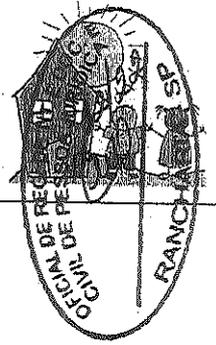
I – Colaborar com o Secretário em suas atribuições.

II – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

III – Assumir a secretaria da Diretoria Executiva em caso de vacância do cargo.

Do Tesoureiro

Art. 25 - Ao tesoureiro compete:



- I – Assinar cheque conjuntamente com o presidente.
- II – Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria, inclusive salário.
- III – Efetuar o registro de todas as receitas da organização, passando o competente recibo.
- IV – Manter escrituração atualizada referente aos recursos financeiros conseguidos pela organização.
- V – Prestar contas mensalmente à Diretoria Executiva.
- VI – Assessorar o Presidente na confecção do relatório financeiro da organização.
- VII – Ter, sempre que solicitado, à disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal todos os livros e documentos da tesouraria.
- VIII – Em caso de demissão, passar ao seu substituto legal, recibo de quitação da tesouraria, em reunião da Diretoria Executiva.

Do Adjunto do Tesoureiro

Art. 26 - Ao adjunto do Tesoureiro compete:

- I – Colaborar com o Tesoureiro e Diretor do Patrimônio.
- II – Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- III – Assumir a tesouraria da Diretoria Executiva em caso de vacância no cargo.

Do Diretor do Patrimônio

Art. 27- Ao Diretor do Patrimônio compete

- I – Supervisionar ou providenciar a aquisição do material necessário para o bom funcionamento da organização, inclusive móveis e utensílios de duração permanente, elaborando, quando necessário, as concorrências, coletas de preços e duração permanente.
- II – Manter organizado o almoxarifado, controle de estoques, e controlar o cadastro patrimonial em livro próprio.
- III – Emitir parecer sobre a conveniência de se adquirir ou alienar bens patrimoniais, justificando a medida.



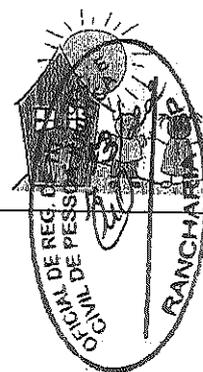
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
RANCHARIA – APROCAR

CASA DE ACOLHIMENTO DE RANCHARIA

C.N.P.J. 04.349.290/0001-34

Email:- casadeacolhimentoaprocar@yahoo.com.br

Rua José Moacir Magnanelli, 85 – Conjunto Padre Max – Rancharia/SP – (18)3265-2141



Do Diretor Cultural

Art. 28 - Ao diretor Cultural da Diretoria Executiva compete:

I – Promover e organizar as atividades culturais, educativas, morais e cívicas da organização para os acolhidos.

II – Promover e organizar esportes e lazer aos acolhidos da organização.

III – Promover intercâmbio com outras entidades afins do município, inclusive organizando visitas programadas.

IV – Responder pelo serviço de Relações Públicas, divulgação e propaganda da APROCAR visando angariar doações e colaborações.

V – Promover a divulgação e marketing da entidade.

Do Adjunto do Diretor Cultural

Art. 29 – Ao Adjunto do Diretor Cultural compete:

I – Colaborar com o Diretor Cultural.

II – Substituir o Diretor Cultural em suas faltas e impedimentos.

III – Assumir a Diretoria Cultural no caso de vacância do cargo.

Do Procurador Jurídico

Art. 30 – Ao Procurador Jurídico da Diretoria Executiva compete:

I – Defender, conjuntamente com o Presidente, os interesses da organização judicialmente ou não.

II – Orientar juridicamente a Diretoria Executiva, sempre que necessário, ou quando for consultado.

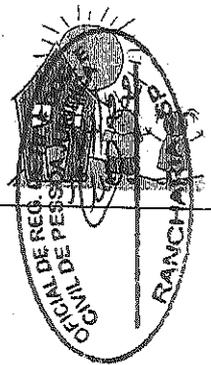
III – Tomar as providências legais necessárias à existência jurídica da entidade.

Do Adjunto do Procurador Jurídico

Art. 31 – Ao Adjunto do Procurador Jurídico da Diretoria Executiva compete:

I – Colaborar com o Procurador Jurídico.

II – Substituir o Procurador Jurídico em suas faltas ou impedimentos.



III – Assumir o cargo em caso de vacância.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – A APROCAR terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e um suplente para cada membro efetivo que exercerão fiscalização assídua e minuciosa, sobre a contabilidade praticada pela Diretoria executiva, emitindo, por escrito, o parecer aprovado ou não da prestação de contas mensal e anual.

§1º - O Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§2º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com o Conselho Deliberativo pela Assembleia Geral.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva.

§4º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os balancetes mensais e o balanço anual emitindo parecer a respeito.

II – Examinar e visitar, mensalmente, os livros e documentos contábeis da organização.

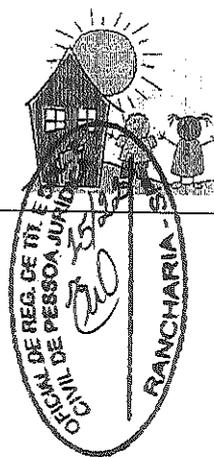
III – Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação ao estatuto ou às Leis, sugerindo providências.

IV – Expor nas reuniões do Conselho Deliberativo seu parecer sobre as contas da organização.

V - Publicar na página da Internet a cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Art. 34– O Conselho Fiscal se reunirá:

I – Ordinariamente uma vez por mês, convocado pelo seu Presidente.



II - Extraordinariamente.

- 1 - Convocado pelo seu Presidente
- 2 - Convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva
- 3 - Convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- 4 - Convocado por 1/3 dos Conselheiros.

CAPITULO VIII

Do Conselho Deliberativo

Art. 35- O Conselho Deliberativo será composto de 11 membros titulares e 4 suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, em conjunto com o Conselho Fiscal. Será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Adjunto do Secretário que serão eleitos entre seus pares.

Art. 37 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, nem da Diretoria Executiva, concomitantemente.

Art. 38 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Adjunto do Secretário.

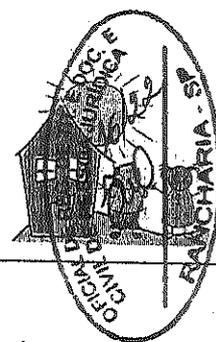
II - Reformar o Estatuto Social, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

III - Deliberar e aprovar ou não, a reforma do Regimento Interno proposta pela Diretoria Executiva.

IV - Emitir parecer sobre o relatório de gestão administrativa da Diretoria Executiva, para a Assembleia Geral.

V - Cassar o mandato do Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas em um período de 12 meses, sem justificativa aceita pelo seu Presidente. Será convocado para assumir o suplente que estiver em primeiro lugar na ata da eleição, para completar a gestão.

Art. 39 - O conselho deliberativo reunir-se-á:



I – Ordinariamente, convocado pelo seu Presidente na segunda quinzena dos meses pares a fim de apreciar e decidir sobre assuntos necessários às atividades da APROCAR, que sejam de competência do Conselho Deliberativo.

II – Extraordinariamente, através de requerimento:

- a) Da Diretoria Executiva, ao Presidente do Conselho;
- b) De no mínimo 1/3 de seus conselheiros, ao Presidente do Conselho;
- c) De 100% do Conselho Fiscal, ao Presidente do Conselho;
- d) De 1/3 dos associados da APROCAR, ao Presidente do Conselho.

Art. 40 – As convocações serão feitas diretamente a cada conselheiro, com antecedência mínima de três dias úteis, através de comunicação expressa da Secretaria do Conselho Deliberativo, complementadas com edital afixado na portaria da APROCAR.

Parágrafo Único – Do edital de convocação deverá constar:

I – Ordem do dia.

II – Data e horário da reunião.

III – Local da reunião

Art. 41 – Vagando algum cargo da Direção do Conselho, seu sucessor deverá ser eleito entre os membros do Conselho e empossado em 30 dias em reunião Extraordinária convocada pelo seu Presidente e em seu impedimento convocada pelo Vice-Presidente.

Art. 42 – Vagando cargo de conselheiro, este será ocupado pelo suplente que estiver em ordem sequencial, na frente dos demais na ata da eleição..

Parágrafo Único – Os substitutos apenas completarão o tempo faltante do mandato.

Do Presidente do Conselho Deliberativo

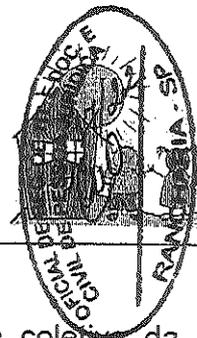
Art. 43 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I – Convocar os membros do Conselho sempre que necessário, enviando junto com o edital, cópias das peças que serão objeto da ordem do dia.

II – Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste estatuto, regimentos e regulamentos devidamente aprovados.

III – Dirigir os trabalhos do Conselho.

IV – Assinar o livro de atas e a correspondência do Conselho.



V – Assumir a administração da **APROCAR** no caso de renúncia coletiva da diretoria ou cassação de mandatos, até providenciar nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

VI – Empossar os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e os Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Adjunto do Secretário do Conselho Deliberativo.

VII – Coordenar os trabalhos da Assembleia Geral.

Do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 44– Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I – Assistir e colaborar com o Presidente do Conselho.

II – Substituir o Presidente na vacância, assumindo o cargo e providenciando eleição do próximo Vice-Presidente.

Do Secretário do Conselho Deliberativo

Art. 45– Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I – Secretariar as reuniões do Conselho lavrando as atas correspondentes, assinando-as junto com o Presidente.

II – Confeccionar a correspondência do Conselho.

III – Manter atualizado e sob sua guarda o arquivo de documentos e os livros do Conselho.

IV – Atestar, através de livro próprio a presença dos Conselheiros às reuniões.

Do Adjunto do Secretário do Conselho Deliberativo

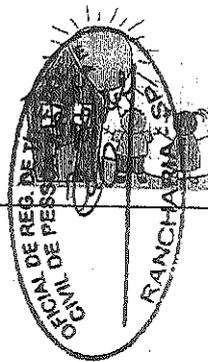
Art. 46– Ao Adjunto do Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I – Assistir e colaborar com o Secretário do Conselho.

II – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

III – Assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 47 – Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente a reunião será instalada pelo Secretário ou o seu Adjunto, e será designado por aclamação um Presidente “AD-HOC”, para coordenar os trabalhos.



Rancharia

CAPITULO IX

Das eleições

Art. 48 – A Assembleia Geral elegerá, bienalmente na 2ª quinzena de outubro, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que entrarão em exercício no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 49 – Será admitida a reeleição por uma única vez nos respectivos órgãos.

Art. 50 – Farão parte da Assembleia Geral os sócios contribuintes da APROCAR, um membro da diretoria do Conselho Tutelar e um conselheiro do CMDCA.

Art. 51 – Havendo chapa única a eleição se fará por aclamação.

Art. 52 – Havendo mais de uma chapa a eleição será em escrutínio secreto com cédulas eleitorais, em urnas lacradas.

Parágrafo Único – As cédulas serão incineradas após o resultado da apuração se aceito, por escrito, por todos os interessados.

Art. 53 – As chapas deverão ser apresentadas, por escrito com a anuência de todos seus membros, ate 15 dias antes do dia da eleição.

Art. 54 – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá afixar na portaria da organização, com pelo menos 30 dias de antecedência, o edital de convocação para as eleições de responsabilidade da Assembleia Geral.

Art. 55 – As chapas para a Diretoria Executiva deverão conter o nome do candidato e o cargo almejado e deverão estar com todos os cargos preenchidos.

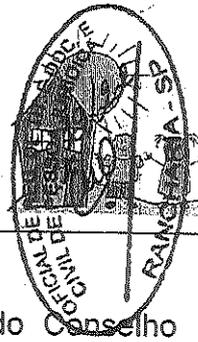
Parágrafo Único – Um candidato inscrito em uma chapa estará automaticamente proibido de constar em outra sob pena de anulação de ambas.

Art. 56 – As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo mesário no ato da entrega ao eleitor.

Art. 57 – As cópias das chapas deverão estar afixadas na portaria da organização e no local de votação, em lugar bem visível.

Art. 58 – A apuração dos votos será feita logo após o encerramento da eleição e serão, então, declarados os eleitos.

Parágrafo Único – Caso ocorra empate, nova eleição será marcada 10 (dez) dias após a eleição anterior.



Art. 59 – Será lavrada ata da sessão eleitoral pelo Secretário do Conselho Deliberativo, que assinará a mesma junto com os dirigentes dos trabalhos.

CAPITULO X

Dos sócios

Art. 60 – A APROCAR é constituída por número ilimitado de sócios distinguidos em cinco categorias:

- a) Contribuintes, que contribuem com parcelas mensais;
- b) Beneméritos, que prestam serviços relevantes para a entidade;
- c) Correspondentes, que residem fora do município e contribuem com a entidade;
- d) Honorários: personalidades nacionais ou estaduais que prestam serviços relevantes a entidade;
- e) Fundadores: que participaram da Assembleia Geral de Fundação da entidade.

Art. 61 – Poderão ser admitidos como sócios, pessoas físicas:

I – No gozo de seus Direitos Civis.

II – que apresentem idoneidade moral.

III – que sejam indicados por um membro associado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os sócios que não se enquadrarem nas condições acima serão passíveis de demissão.

Art. 62 – São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

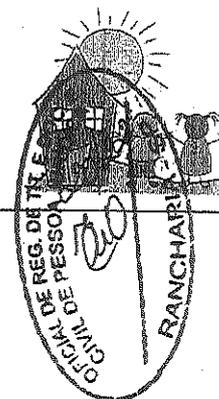
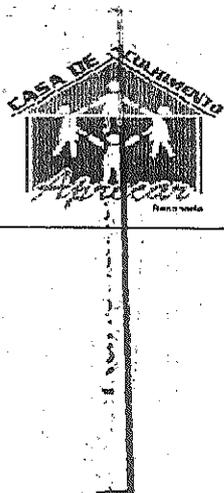
I – votar e ser votado para cargos eletivos, desde que seja sócio contribuinte há pelo menos três meses antes da inscrição da chapa.

II – tomar parte nas Assembleias gerais.

III – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da APROCAR.

IV – requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária na forma dos artigos 9º e 10 deste Estatuto.

V – pedir demissão.



Art. 63 – São deveres dos sócios;

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.

III – zelar pelo bom nome e decoro da **APROCAR**.

IV – exercer com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.

Parágrafo Único – O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias é passível de exclusão do quadro social por ato da diretoria, cabendo no prazo de dez dias, recurso com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Art. 64 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **APROCAR**.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 65 – A **APROCAR** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 66– O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, em 1ª convocação ou na 2ª convocação com qualquer número de associados presentes decorridos 30 minutos.

Parágrafo Único – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, ficando revogado o Estatuto anteriormente registrado em 16 de novembro de 2015 no Cartório Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 67 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68 – Os casos omissos no presente Estatuto serão considerados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 69 – São órgãos de Assessoramento da Entidade a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rancharia, a Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
RANCHARIA – APROCAR

CASA DE ACOLHIMENTO DE RANCHARIA

C.N.P.J. 04.349.290/0001-34

Email: - casadeacolhimentoaprocar@yahoo.com.br

Rua José Moacir Magnanelli, 85 – Conjunto Padre Max – Rancharia/SP – (18)3265-2141



Rancharia, Conselho Tutelar de Rancharia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancharia e o Conselho Municipal de Assistência Social de Rancharia.

Do Núcleo de Atividades dos Acolhidos

Art. 70 – As atividades desenvolvidas na Entidade são adequadas e compatíveis com a faixa etária dos acolhidos obedecendo o planejamento e a orientação técnica da Entidade, desenvolvendo os seguintes núcleos.

I – Brinquedoteca.

II – Biblioteca.

III – Reforço.

IV – Artesanato

V – Atendimento Psicológico

VI – Lazer.

VII – Esporte.

VIII – Participação em eventos culturais.

IX – Encaminhamento aos Serviços de Saúde, Educação e outros serviços do Município.

X – Participação Religiosa

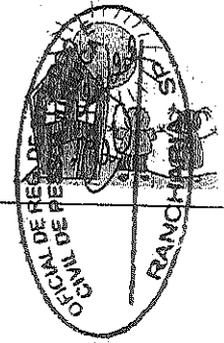
Das Garantias

Art. 71 – De acordo com o Regimento Interno em vigor a Entidade providenciará a capacitação de pessoal em caráter continuado, permanente e planejado para atender a demanda de acolhidos.

Art. 72 – A Entidade estará empenhada e comprometida com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art. 73 – Haverá a gratuidade e universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados;

Art. 74 – A Equipe Técnica desenvolverá atividades com os acolhidos na busca do cumprimento e da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.



CAPITULO XII

Disposições Transitórias

Art. 75 - A Diretoria Executiva providenciará a documentação legal que dará suporte a APROCAR, a saber:

- declaração de serviço de utilidade pública nas três Instâncias (municipal, estadual e federal).
- registro na Secretaria Estadual de Assistência Social.
- registro no CMDCA
- registro no CONDECA.
- registro no CMAS
- certificado de entidade filantrópica.
- cadastro nacional da pessoa jurídica.

Art. 76- Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 25 de outubro de 2016, conforme consta da Ata em anexo.

Rancharia, 25 de outubro de 2016.



Ana Lucia de Souza Rebello
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da APROCAR



Emerson Melhado Sanches
Procurador Jurídico da APROCAR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
Rua Ademar de Barros, nº: 304 - Centro - CEP: 13.600-000 - Tel: (18) 3265-2248 - Rancharia / SP
TABELÃO DESIGNADO: JAIR FERREIRA DOS SANTOS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de ANA LUCIA DE SOUZA REBELLO, 01 firma de EMERSON MELHADO SANCHES em documento em valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade,
Rancharia, 13 de dezembro de 2016. 87382/101-12
R\$ 10,70

JOARI MENDES DOS SANTOS
8834AA0017237 - F29/

José dos Santos
Escritor

